



PORTARIA INTERNA FDRP Nº 031, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a eleição de representante da categoria docente de Professor Associado junto à Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, para complementação de mandato.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – A eleição para escolha de 1 (um) representante titular da categoria docente de Professor Associado junto à Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP), para complementação de mandato até a data de 16.4.2017, realizar-se-á em uma única fase, mediante voto direto e secreto, no dia **16 de dezembro de 2015, das 9 às 15h**, na Seção de Apoio Acadêmico, Sala D-310 desta Faculdade.

Artigo 2º - O registro de candidaturas de representante da categoria de Professor Associado far-se-á por meio de requerimento dirigido ao Diretor, os quais deverão ser entregues até o **dia 11 de dezembro de 2015**, na Assistência Acadêmica, **das 9 às 15 horas**.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados todos os docentes em exercício, portadores do título de Associado.

Parágrafo único – Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença prêmio ou, que afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Artigo 4º - Cada eleitor poderá votar em 1 (uma) candidatura dentre as que previamente se inscreverem para a representação da categoria.

Artigo 5º - No local de votação será instalada a Mesa Eleitoral, presidida por um membro do corpo docente, que terá para auxiliá-lo dois mesários designados dentre os servidores do corpo administrativo, conforme segue:

- Professor Doutor Gustavo Assed Ferreira (Presidente)



- Leandro Vitorio Trigueiro
- Ariadne Pereira Gonçalves

Artigo 6º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

- I – os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pelo Serviço de Pessoal da FDRP, onde constará o nome do docente;
- II – o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;
- III – não será permitido o voto por procuração;
- IV – serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;
- V – apuração imediata do pleito pela Mesa, logo após o término da eleição, lavrando, a seguir, a Ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos;
- VI – proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor.

Artigo 7º - Será considerado eleito Representante da referida categoria o docente mais votado, nos termos da candidatura referida no artigo 2º desta Portaria.

Artigo 8º - No caso de empate, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente e no tocante ao titular da candidatura:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP;
- II – o docente mais idoso.

Artigo 9º - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 10 - No prazo de 3 (três) dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso ao Diretor, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição.

Parágrafo único – O recurso a que se refere este artigo deverá dar entrada na Assistência Técnica Acadêmica desta Faculdade e será decidido pelo Diretor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 12 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Umberto Celli Junior
Diretor